



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO

08/10/24

NOME: \_\_\_\_\_

2

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 267/24**

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM  
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS  
DE VIOLÊNCIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a presença de serviços de segurança durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, em equipamentos e estabelecimentos públicos e privados, voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência, sejam estes conveniados ou não.

§ 1º A segurança de que trata o caput deste artigo deverá compreender a incolumidade do espaço, das trabalhadoras, das usuárias do serviço e seus eventuais acompanhantes.

§ 2º A segurança deve atuar de maneira permanente, no local do serviço e prévia a qualquer ameaça, sendo gerida, executada e acompanhada preferencialmente por mulheres.

§ 3º A Administração Municipal regulamentará sobre procedimentos de reforço urgente e imediato da segurança em caso de pedido fundamentado do serviço.

**Art. 2º** A Administração avaliará e decidirá dentre as possibilidades legais cabíveis os meios necessários para assegurar a segurança nos termos desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paraíba do Sul, 03 de outubro de 2024.*

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
Presidente da Câmara municipal

Protocolo  
03/20/24  
Mecânica